PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.893, DE 2 DE JANEIRO DE 2003

Estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 2003 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS**, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art 1º O Orçamento anual do município de Pelotas Administração Direta e Indireta estima a receita em R$ 209.463.234,00 (Duzentos e nove milhões, quatrocentos e sessenta e três mil e duzentos e trinta e quatro reais) e fixa a despesa em R$ 205.060.934,00 (Duzentos e cinco milhões, sessenta mil e novecentos e trinta e quatro reais).

Art 2º Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto nos arts. 7º, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64 e no § 8º do art. 165 da Constituição Federal, a:

I – abrir crédito suplementar para atender despesas relativas a aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente até o limite recebido;

II – abrir crédito suplementar para remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade, existindo os grupos de despesa nas respectivas atividades ou projetos, até o limite da dotação;

III – abrir crédito suplementar com saldo de recursos vinculados não utilizados no exercício anterior, até o limite do saldo bancário livre;

IV – abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa total autorizada;

V – realizar a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma unidade orçamentária para outra, na forma do disposto no parágrafo único do artigo 66 da Lei mencionada no *caput* deste artigo.

VI – realizar em qualquer mês do exercício operações de crédito por antecipação de receita e oferecer garantias usuais necessárias, até o limite fixado pela Constituição Federal.

Art 3º - O Orçamento do Município será executado conforme os anexos que fazem parte desta Lei, observando os dispositivos dos artigos 5º, 6º, 7º e 8º da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 2 DE JANEIRO DE 2003

Fernando Marroni
Prefeito

Registre-se e publique-se

Mario Filho
Secretário de Governo